

**PROTOCOLO
21051/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
41/2019**

Objeto: Dispensa de licitação para renovação de curso de Transporte Coletivo de Passageiros, de acordo com o Art. 138 CTB e Resolução COTRAM 168/04, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 6; Ano: 2019

Número do processo: 21051/2019

Número do processo: 0021051/2019

Número único: 6AE.810.330-00

Protocolado em: 03/06/2019 10:40

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: OF 982 - Dispensa de Licitação / Curso de Transporte Coletivo para Passageiros

Requerente: 150665 - Secretaria Municipal de Educação

CPF do requerente:

Endereço:

Complemento:

Telefone:

Município:

Bairro:

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

- 1 Ofício
- 2 Outros
- 3 Outros

Número



Boleta nº 193

1814



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguazu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.



Ofício nº 982 - SME

Fazenda Rio Grande, 30 de Maio 2019.

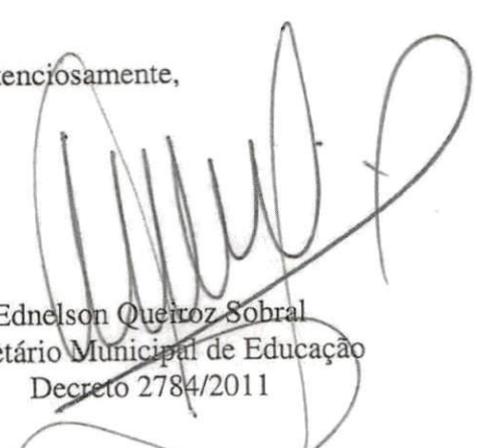
Assunto: Dispensa de Licitação.

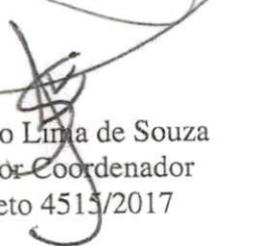
Senhor Secretário,

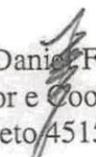
A Secretaria Municipal de Educação solicita providências para a realização de curso de transporte coletivo de passageiros, por meio de dispensa de licitação, conforme documentação em anexo.

Justifica-se tal pedido devido à necessidade de renovação do curso citado, para motoristas do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitado através do memorando nº 58/2019 - SME.

Atenciosamente,


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 2784/2011


Fernando Lima de Souza
Assessor Coordenador
Decreto 4515/2017


José Daniel Fabrício
Assessor e Coordenador
Decreto 4515/2017


Elaine Aparecida dos Santos
Fiscal de Contrato
Matrícula 352145

Ao Senhor
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçú

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

ANEXO I

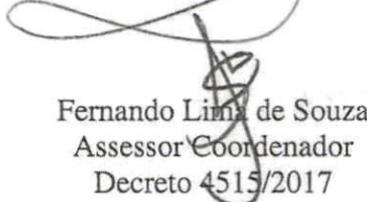
ITEM	1814036*	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
1		Renovação de Curso de Transporte Coletivo de Passageiros – Conforme Art. 138 CTB e Resolução COTRAM 168/04. Valor total, com todas as taxas inclusas.	UNID	12



Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 2784/2011



José Daniel Fabrício
Assessor e Coordenador
Decreto 4515/2017



Fernando Lima de Souza
Assessor Coordenador
Decreto 4515/2017



Elaine Aparecida dos Santos
Fiscal de Contrato
Matrícula 352145



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.



ANEXO II

Termo de Referência

JUSTIFICATIVA

Conforme exigência do COTRAM (Conselho Nacional de Trânsito) Resolução 168/04 e Art. 138 do Conselho de Trânsito Brasileiro (CTB) faz-se necessária a renovação do curso de Transporte Coletivo de Passageiros para os motoristas do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação. Tendo em vista o cumprimento das exigências citadas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão / Unidade	Descrição do Órgão	Projeto Atividade	D.O.	Fonte
16.01	Manutenção do Salário Educação	2.065	626	1107

1. OBJETO

1.1 Realização de Curso de Transporte Coletivo de Passageiros.

2. MODALIDADE DE CONTRAÇÃO

2.1 Modalidade Dispensa de Licitação.

3. TEMPO DE VIGÊNCIA

3.1 A dispensa de licitação deverá ter vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 A contratada deverá disponibilizar vagas para a realização do curso conforme a necessidade e disponibilidade dos motoristas que realizarão o curso, diante combinado com a Secretaria Municipal de Educação e a empresa fornecedora.

1894 0368



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

5. PRAZOS, CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A empresa deverá dar início a realização do curso em até 30 (Trinta) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2 O curso deverá ser ofertado de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante. Datas a serem combinadas.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atestada pelos servidores responsáveis.

6.2 A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

6.3 A contratada deverá encaminhar relatório de presença e certificado de conclusão do curso junto com a nota fiscal

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1 A contratada deverá estar em dia quanto a sua Regularidade Fiscal até o final do cumprimento do serviço contratado.

7.2 Realizar o curso de acordo com a emissão de Autorizações de Fornecimentos, dentro prazo previsto.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização, ficará a cargo de Elaine Aparecida dos Santos, Matrícula 352145– fiscal administrativa, e a verificação do atendimento às especificações ficará a cargo de Fernando



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçú

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.



Lima de Souza, Assessor Coordenador / Decreto 4515/2017 – fiscal técnico, devidamente designados para este fim.

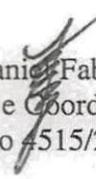
9. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS

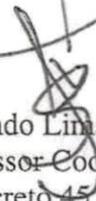
9.1 As situações não previstas neste objeto (item) deverão obedecer as normas e especificações brasileiras existentes.

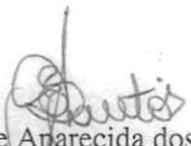
9.2 Especificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1	Renovação de Curso de Transporte Coletivo de Passageiros – Conforme Art. 138 CTB e Resolução COTRAM 168/04. Valor total, com todas as taxas inclusas.	UNID	12


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 2784/2011


José Daniel Fabrício
Assessor e Coordenador
Decreto 4515/2017


Fernando Lima de Souza
Assessor Coordenador
Decreto 4515/2017


Elaine Aparecida dos Santos
Fiscal de Contrato
Matrícula 352145



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

Memorando nº 58 – S.M.E.

Fazenda Rio Grande, 24 de maio de 2019.

Prezada Senhora,

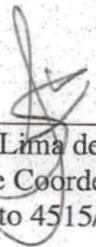
Solicitamos que seja aberto processo de dispensa de licitação para contratação de serviço para realização de Curso de Transporte Coletivo de Passageiros.

Justificativa: No momento os Motoristas do Transporte Escolar Público possuem somente o Curso de Transporte de Escolares, porém esse curso é Intra Municipal só serve para que os servidores Transportem os alunos dentro da cidade, para Transporte em Rodovias e fora do Município há necessidade do curso de Transporte Coletivo de Passageiros conforme prevê o Art. 138 CTB e resolução CONTRAM 168/04 , nosso município é dividido pela Rodovia BR116 sendo inevitável que nossos servidores não passem por ela, em alguns casos os motoristas também atendem as aulas campo fora da cidade, como no edital de concurso do cargo Motorista Categoria “D” não está previsto os cursos específicos entende se que a responsabilidade seja do município, curso este para 12 motoristas.

Descrição: conforme item 6.1 da Resolução CONTRAM 168/04

Segue anexos.

Atenciosamente;


Fernando Lima de Souza
Assessor e Coordenador
Decreto 4515/17

À Senhora
Rosilda Ribeiro de Souza
Diretora de Área Administrativa

Planilha1



MAT.	NOME	CARGO
278001	AMARILDO JOSE CARVALHO	MOTORISTA - CATEGORIA "D"
352161	CARLOS DE JESUS PEREIRA	MOTORISTA - CATEGORIA "D"
351061	CLAUDINEI ROBERTO PIRES DOS SANTOS	MOTORISTA - CATEGORIA "D"
351657	DEIVID PAIANO	MOTORISTA - CATEGORIA "D"
352927	EDILSON GRUBER	MOTORISTA - CATEGORIA "D"
351069	EMERSON RIBEIRO MORAIS	MOTORISTA - CATEGORIA "D"
352775	JUVENAL GONÇALVES COSTA	MOTORISTA - CATEGORIA "D"
352948	MARCIEL LANGARO	MOTORISTA - CATEGORIA "D"
352011	ROBERTO CASTELLO BRANCO	MOTORISTA - CATEGORIA "D"
352781	VICENTE MACHADO DA SILVA	MOTORISTA - CATEGORIA "D"
352950	JEFFERSON SOARES DOS SANTOS VALENTE	MOTORISTA - CATEGORIA "D"
351062	MAURICIO JORGE MARQUES	MOTORISTA - CATEGORIA "D"



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1733445717



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO RURAL
NOME: AMARILDO JOSE CARVALHO



CPF: 3396638-5
Data Nascimento: 16/12/1960

Endereço: RUA WALDIR CARVALHO, ONESIA RIBEY CARVALHO

1ª Inscrição: 01/06/1987
2ª Inscrição: 29/10/2023



Amarildo Jose Carvalho

LOCAL: FAZENDA RIO GRANDE, PR
DATA EMISSÃO: 31/10/2018

PROIBIDO PLASTIFICAR
1733445717

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO
PARANA
17950211001
RFB:15342920



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DEPARTAMENTO NACIONAL
1567639078

NOME
CARLOS DE JESUS PEREIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7314815-4 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
028.103.649-74 17/03/1979

FILIAÇÃO
MIGUEL ALVES PEREIRA
JOAQUINA ZULMIRA PEREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[blacked out] [blacked out] AE

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00379472282 07/12/2022 27/08/1998

OBSERVAÇÕES
EAR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1567639078

Carlos de Jesus Pereira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
FAZENDA RIO GRANDE, PR 07/12/2017

Carlos de Jesus Pereira
ASSINATURA DO EMISSOR

07456491001
PR913700676

PARANÁ





REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TERRACULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE HABITAGAO

CPF: **CLAUDINEI ROBERTO PIRES DOS SANTOS**

DOC. IDENTIFICACAO / OUT. GREGORIO / UF
5621224-8 SESP PR

CPF: **018.216.989-83** DATA NASCIMENTO: **06/10/1974**

RELACAO: **BENEDITO PIRES DOS SANTOS**
MARIA DE LOURDES DE SOUZA SANTOS

MP REGISTRO: **00583348175**

VALIDADE: **24/01/2023** CAT. HAB: **E**
1ª FABILITACAO: **22/04/1999**

Observações:

Claudinei R. P. dos Santos
ASSINATURA DO POSTULANTE

LOCAL: **FAZENDA RIO GRANDE, PR** DATA EMISSAO: **26/01/2018**

Josias (RAB)
ASSINATURA DO EMISOR

PARANÁ

70801254181
PR913954946

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1579435359

PROBANDO PLASTIFICAR
1579435359



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
 DEIVID. PAIANO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 7867089-4 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 009.048.939-01 01/08/1982

FILIAÇÃO
 GILBERTO PAIANO
 ADENIR PIRES PAIANO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 E

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
 01826821032 17/03/2020 07/06/2001

OBSERVAÇÕES
 HAB ESCOLAR
 HAB COLETIVO

ASSINATURA DO PORTADOR
Danderson

LOCAL DATA EMISSAO
 CURITIBA, PR 06/12/2016

ASSINATURA DO EMISSOR
JAROS (RAD)

97568856770
 PR911674551

ULTRAV. PR (PARANÁ)

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
 1376007894

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1376007894

13
FAZENDA RIO GRANDE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1797376168

NOME
EDILSON GRUBER



DOC. IDENTIDADE / CNIL. EMISSOR / UF
5562281-7 SESP PR

CPF
763.890.579-20 DATA NASCIMENTO
02/08/1968

RELACÃO
JOAO GRUBER
IZOLINA DE LIMA GRUBER

APRESENTAÇÃO
ACZ CAT. PRB
AJE

Nº REGISTRO
00359363663

VIGÊNCIA
28/12/2023

1ª HABILITAÇÃO
22/12/1988



OCCUPAÇÕES
A
CETE

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FAZENDA RIO GRANDE, PR

DATA EMISSÃO
21/12/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

14471083046
PR915602554

PROIBIDO PLASTIFICAR
1797376168

PARANÁ

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO

EMERSON RIBEIRO MORAIS

DOC. IDENTIFIC. / OUT. INSCRIÇÃO / UF: 7939736-9 PR

DATA NASCIMENTO: 031.542.049-97 16/10/1979

RAZÃO SOCIAL: ALBERTINA RIBEIRO DA SILVA

ENDEREÇO: DAIKELI ANTONIO MORAIS

VALIA DA DEB. TODA O TITULADO NACIONAL: 994803380

00621783510

21/05/2019

21/05/1999

HAB. ESCOLAR: HAB. COLETIVO

HAB. ESPECIALIZADA

DETRAN/PR - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DO PARANÁ

Cartificado de Curso para Condutores de Veículo de Transporte Escolar

EMPRESA: SENAT - Curitiba

MUNICÍPIO: Curitiba

CONUTOR: Emerson Ribeiro Moraes

UF: PR

RG. Nº: 7939736-9

Nº RENACH: 00621783510

CATEGORIA CNH: D

Curitiba, 27 de Julho de 2009.

Conduzir

REGISTRO NO DETRAN/PR - DAIVCOCHA

Nº 28674

DETRAN PR

PORTARIA DETRAN/PR Nº 553/2008

Insultor: CRICOCHA

Insultor: Claudine de Fátima Costa

DETRAN/PR - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DO PARANÁ

Período do curso de 327h/2008 - 327h/2008

De acordo com a Resolução Nº 168 do CONTRAN com validade de 5 anos. Aproveitamento: 98

Coordenador COCHA-DETRAN/PR

Director da Insustrição

Módulo IV	Ratificação Interpessoal	10 h/a
Módulo III	Módulo de Práticas Socorristas, Resposta ao Módulo de Práticas Socorristas, Resposta ao Módulo de Práticas Socorristas	10 h/a
Módulo II	Diagnóstico	10 h/a
Módulo I	Legislação de Tráfego	10 h/a
Estrutura Curricular - Carga horária: 50 h/a		

DETRAN/PR - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DO PARANÁ

Cartificado de Curso para Condutores de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros

EMPRESA: SENAT - Curitiba

MUNICÍPIO: Curitiba

CONUTOR: Emerson Ribeiro Moraes

UF: PR

RG. Nº: 7939736-9

Nº RENACH: 00621783510

CATEGORIA CNH: D

Curitiba, 27 de Julho de 2009.

Conduzir

REGISTRO NO DETRAN/PR - DAIVCOCHA

Nº 52921

DETRAN PR

PORTARIA DETRAN/PR Nº 553/2008

Insultor: CRICOCHA

Insultor: Claudine de Fátima Costa

DETRAN/PR - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DO PARANÁ

Período do curso de 327h/2008 - 327h/2008

De acordo com a Resolução Nº 168 do CONTRAN com validade de 5 anos. Aproveitamento: 93

Coordenador COCHA-DETRAN/PR

Director da Insustrição

Módulo IV	Ratificação Interpessoal	10 h/a
Módulo III	Módulo de Práticas Socorristas, Resposta ao Módulo de Práticas Socorristas, Resposta ao Módulo de Práticas Socorristas	10 h/a
Módulo II	Diagnóstico	10 h/a
Módulo I	Legislação de Tráfego	10 h/a
Estrutura Curricular - Carga horária: 50 h/a		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1688478276

NOME
MARCIEL LANGARO

IDC. IDENTIF. / ORG. EMISSOR / UF
9532210-7 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
057.991.459-33 23/11/1987

FILIAÇÃO
CILVAR ANTONIO LANGARO

MARIA LUIZA DA ROSA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AE

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
03831317666 30/05/2023 28/03/2006

OBSERVAÇÕES
CETPP
EAR
CETCP
CETE

ASSINATURA DO PORTADOR
Marcie Langaro

LOCAL DATA EMISSÃO
FAZENDA RIO GRANDE, PR 08/08/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

12516118660
FR914840273

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
1688478276

PROF. FAZENDA RIO GRANDE
16



O TERRITÓRIO NACIONAL
1439547240

ALFREDO PEDERZOLI
DIRETOR DE REGISTRO IMOBILIAR
CARTÓGRAFIA E CADASTRO IMOBILIAR
ROBERTO CASTELLO BRANCO

ROBERTO CASTELLO BRANCO



CPF: 7653317-3
RG: 003.459.428-08
DATA NASCIM: 11/08/1959

PAULO CASTELLO BRANCO
CARLINA BUCHO
CASTELLO BRANCO

CPF: 01/11/1977
RG: 20/03/2022

Assinatura

Assinatura

LOCAL: **COMITIBA, BR** DATA EMISSÃO: **10/04/2017**

ASSINATURA: **Adcos (Ad)**
AUTENTICADO ELETRONICAMENTE
PARANÁ
26804355289
F9032929195

1439547240



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADANIAS
PARLAMENTO NACIONAL SAO PAULO DE TRASSILLO
CAMERA NACIONAL DE REPRESENTACAO

Nome: VICENTE MACHADO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF: 7065713-9 - SESP - PR

CPF: 019.873.969-95 DATA NASCIMENTO: 28/02/1976

FILIAÇÃO: ALVINO MACHADO DA SILVA
ELOIR OLIVEIRA DA SILVA

PEREGRINACAO: ACC CAT. HAB: D

Nº REGISTRO: 02573228069 VALIDACAO: 31/01/2022 1ª HABILITACAO: 21/10/2002

DESIGNACOES: CETE
CETCP

ASSINATURA DO PORTADOR: [Signature]

LOCAL: SAO JOSE DOS PINHAIS, PR DATA EMISSAO: 31/01/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: [Signature] 52814545966
09312246992

PARANA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1388182337

PROIBIDO PLASTIFICAR 1388182337

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
CARTEIRA NACIONAL DE TRANSITO

JEFFERSON SOARES DOS SANTOS VALENTE
CPF: 8791393-0 RG: 16/03/1985



JOSE ANTONIO VALENTE
DONALICE DOS SANTOS VALENTE
CPF: 047.666.589-22 RG: 16/03/1985

DATA NASCIMENTO DATA EMISSAO
 16/03/1985 12/01/2016

EXERCE ATIV REMUNERADA HAB ESCOLAR HAB PROD PERIGOSOS
 [] [] []

ASSINATURA DO TITULAR
Jefferson Soares

LOCAL
 CURITIBA, PR

ASSINATURA DO FISCAL
Marcos (RMB)

68831704940 8910306691

1246725343





Resolução CONTRAN Nº 168 DE 14/12/2004

6 CURSOS ESPECIALIZADOS PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS

I - DOS FINS

Estes cursos têm a finalidade de aperfeiçoar, instruir, qualificar e atualizar condutores, habilitando-os à condução de veículos de:

- a) transporte coletivo de passageiros;
- b) transporte de escolares;
- c) transporte de produtos perigosos;
- d) emergência;
- e) transporte de carga indivisível e outras, objeto de regulamentação específica pelo CONTRAN.

Para atingir seus fins, estes cursos devem dar condições ao condutor de:

- Permanecer atento ao que acontece dentro do veículo e fora dele;
- Agir de forma adequada e correta no caso de eventualidades, sabendo tomar iniciativas quando necessário;
- Relacionar-se harmoniosamente com usuários por ele transportados, pedestres e outros condutores;
- Proporcionar segurança aos usuários e a si próprio;
- Conhecer e aplicar preceitos de segurança e comportamentos preventivos, em conformidade com o tipo de transporte e/ou veículo;
- Conhecer, observar e aplicar disposições contidas no CTB, na legislação de trânsito e legislação específica sobre o transporte especializado para o qual está se habilitando;
- Realizar o transporte com segurança de maneira a preservar a integridade física do passageiro, do condutor, da carga, do veículo e do meio ambiente.
- Conhecer e aplicar os preceitos de segurança adquiridos durante os cursos ou atualização fazendo uso de comportamentos preventivos e procedimentos em casos de emergência, desenvolvidos para cada tipo de transporte, e para cada uma das classes de produtos ou cargas perigosos.

II - DA ORGANIZAÇÃO

- A organização administrativo-pedagógica dos cursos para condutores especializados será estabelecida em consonância com a presente Resolução, pelas Instituições listadas no § 1º do art. 33, desta Resolução, cadastrados pelo órgão ou entidade executivo de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

III - DA REGÊNCIA



- As disciplinas dos cursos para condutores especializados serão ministradas por pessoas habilitadas em cursos de instrutores de trânsito, realizados por / órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou instituição por ele credenciada e que tenham realizado, com aprovação, os cursos especiais que vierem a ministrar.

- A qualificação de professor para formação de instrutor de curso especializado será feita por disciplina e será regulamentada em portaria do DENATRAN - órgão máximo executivo de trânsito da União, devendo ser profissional de nível superior tendo comprovada experiência a respeito da disciplina.

(Redação do inciso dada pela Resolução CONTRAN Nº 659 DE 14/02/2017):

IV - DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

- Cada curso especializado será constituído de 50 (cinquenta) horas aula;

- O curso poderá desenvolver-se na modalidade de ensino à distância, através de apostilas atualizadas e outros recursos tecnológicos, não podendo a carga horária diária exceder a 20% do total da carga horária prevista para cada curso;

- A carga horária presencial diária será organizada de forma a atender às peculiaridades e necessidades da clientela, não podendo exceder, em regime intensivo, 10 horas aula por dia;

- O número máximo de alunos, por turma, deverá ser de 25 alunos;

- Considera-se hora aula o período igual a 50 (cinquenta) minutos.

- A avaliação final será na modalidade presencial, realizada obrigatoriamente pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que esteja registrada a CNH do condutor avaliado.

V - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS- Poderá ser feito o aproveitamento de estudos de conteúdos que o condutor tiver realizado em outro curso especializado, devendo para tal, a Instituição oferecer um módulo, de no mínimo 15 (quinze) horas aula, de adequação da abordagem dos conteúdos para a especificidade do novo curso pretendido.

VI - DA AVALIAÇÃO

- Ao final de cada módulo, será realizada, pelas instituições que ministram os cursos uma prova com 20 questões de múltipla escolha sobre os assuntos trabalhados;

- Será considerado aprovado no curso, o condutor que acertar, no mínimo, 70% das questões da prova de cada módulo;

- O condutor reprovado ao final do módulo deverá realizar nova prova a qualquer momento, sem prejuízo da continuidade do curso. Caso ainda não consiga resultado satisfatório deverá receber atendimento individualizado a fim de superar suas dificuldades;

- Nos cursos de atualização, a avaliação será feita através de observação direta e constante do desempenho dos condutores, demonstrado durante as aulas, devendo o instrutor interagir com os mesmos reforçando e/ou corrigindo respostas e colocações;



- As instituições que ministrarem cursos especializados deverão manter em arquivo, durante 5 (cinco) anos, os registros dos alunos com o resultado do seu desempenho.

VII - DA CERTIFICAÇÃO

- Os condutores aprovados no curso especializado e os que realizarem a atualização exigida terão os dados correspondentes registrados em seu cadastro pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, informando-os no campo 'observações' da CNH;

- Os certificados deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- Nome completo do condutor, - Número do registro RENACH e categoria de habilitação do condutor;

- Validade e data de conclusão do curso;

- Assinatura do diretor da entidade ou instituição, e validação do DETRAN quando for o caso;

- No verso deverão constar as disciplinas, a carga horária, o instrutor e o aproveitamento do condutor.

- O modelo dos certificados será elaborado e divulgado em portaria pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

VIII - DA VALIDADE

- Os cursos especializados tem validade de / 5 (cinco) anos, quando os condutores deverão realizar a atualização dos respectivos cursos, devendo os mesmos coincidir com a validade do exame de sanidade física e mental do condutor constantes de sua CNH;

- A fim de se compatibilizar os prazos dos atuais cursos e exames de sanidade física e mental, sem que haja ônus para o cidadão os cursos já realizados, antes da publicação desta resolução, terão sua validade estendida até a data limite da segunda renovação da CNH;

- Na renovação do exame de sanidade física e mental, o condutor especializado deverá apresentar comprovante de que realizou o curso de atualização no qual está habilitado, registrando os dados no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

- O condutor que não apresentar comprovante de que realizou o curso de atualização no qual está habilitado quando da renovação da CNH, terá automaticamente suprimida a informação correspondente;

- Os cursos de atualização terão uma carga horária mínima de 15 (quinze) horas aula, sobre as disciplinas dos cursos especializados, abordando preferencialmente, as atualizações na legislação, a evolução tecnológica e estudos de casos, dos módulos específicos de cada curso.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Considera-se hora aula o período de 50 (cinquenta) minutos.

6.1 CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DE



PASSAGEIROS

6.1.1 Carga horária: 50 (cinquenta) horas aula

6.1.2 Requisitos para matrícula - Ser maior de 21 anos;

- Estar habilitado, no mínimo, na categoria 'D';

(Excluído pela Resolução CONTRAN Nº 455 DE 22/10/2013):

- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;

- Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

6.1.3 Estrutura Curricular

6.1.3.1 Módulo

I - Legislação de trânsito

- 10 (dez) horas aula Determinações do CTB quanto a:

- Categoria de habilitação e relação com veículos conduzidos;

- Documentação exigida para condutor e veículo;

- Sinalização viária;

- Infrações, crimes de trânsito e penalidades;

- Regras gerais de estacionamento, parada, conduta e circulação.

Legislação específica sobre transporte de passageiros

- Responsabilidades do condutor do veículo de transporte coletivo de passageiros.

6.1.3.2 Módulo

II - Direção Defensiva - 15 (quinze) horas aula

- Acidente evitável ou não evitável;

- Como ultrapassar e ser ultrapassado;

- O acidente de difícil identificação da causa;

- Como evitar acidentes com outros veículos;

- Como evitar acidentes com pedestres e outros integrantes do trânsito (motociclista, ciclista, carroceiro, skatista);



- A importância de ver e ser visto;
- A importância do comportamento seguro na condução de veículos especializados;
- Comportamento seguro e comportamento de risco - diferença que pode poupar vidas.
- Estado físico e mental do condutor, conseqüências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;

6.1.3.3 Módulo

III - Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social

- 10 (dez) horas aula Primeiras providências quanto à vítima de acidente, ou passageiro com mal súbito:

- Sinalização do local do acidente;
- Acionamento de recursos: bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via e outros;
- Verificação das condições gerais de vítima de acidente, ou passageiro com mal súbito;
- Cuidados com a vítima (o que não fazer).;

O veículo como agente poluidor do meio ambiente;

- Regulamentação do CONAMA sobre poluição ambiental causada por veículos;
- Emissão de gases;
- Emissão de partículas (fumaça);
- Emissão sonora;
- Manutenção preventiva do veículo para preservação do meio ambiente;
- O indivíduo, o grupo e a sociedade;
- Relacionamento interpessoal;
- O indivíduo como cidadão;
- A responsabilidade civil e criminal do condutor e o CTB.

6.1.3.4 Módulo

IV - Relacionamento Interpessoal

- 15 (quinze) horas aula
- Aspectos do comportamento e de segurança no transporte de passageiros;



- Comportamento solidário no trânsito;
- Responsabilidade do condutor em relação aos demais atores do processo de circulação;
- Respeito às normas estabelecidas para segurança no trânsito;
- Papel dos agentes de fiscalização de trânsito;
- Atendimento às diferenças e especificidades dos usuários (pessoas portadoras de necessidades especiais, faixas etárias diversas, outras condições);
- Características das faixas etárias dos usuários mais comuns de transporte coletivo de passageiros.

6.2 CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

6.2.1 Carga horária: 50 (cinquenta) horas aula

6.2.2 Requisitos para Matrícula:

- Ser maior de 21 anos;
- Estar habilitado, no mínimo, na categoria D;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da carteira nacional de habilitação - CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

6.2.3 Estrutura Curricular

6.2.3.1 Módulo

I - Legislação de Trânsito

- 10 (dez) horas aula Determinações do CTB quanto a:
 - Categoria de habilitação e relação com veículos conduzidos;
 - Documentação exigida para condutor e veículo;
 - Sinalização viária;
 - Infrações, crimes de trânsito e penalidades;
 - Regras gerais de estacionamento, parada e circulação.

Legislação específica sobre transporte de escolares



- Normatização local para condução de veículos de transporte de escolares;
- Responsabilidades do condutor do veículo de transporte de escolares.

6.2.3.2 Módulo

II - Direção Defensiva - 15 (quinze) horas/aula

- Acidente evitável ou não evitável;
- Como ultrapassar e ser ultrapassado;
- O acidente de difícil identificação da causa;
- Como evitar acidentes com outros veículos;
- Como evitar acidentes com pedestres e outros integrantes do trânsito (motociclista, ciclista, carroceiro, skatista);
- A importância de ver e ser visto;
- A importância do comportamento seguro na condução de veículos especializados;
- Comportamento seguro e comportamento de risco
- diferença que pode poupar vidas.
- Estado físico e mental do condutor, conseqüências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;

6.2.3.3 Módulo

III - Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social - 10 (dez) horas aula

- Primeiras providências quanto a vítimas de acidente, ou passageiro com mal súbito;
- Sinalização do local de acidente;
- Acionamento de recursos: bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via e outros;
- Verificação das condições gerais de vítima de acidente, ou passageiro com mal súbito;
- Cuidados com a vítima, (o que não fazer);
- O veículo como agente poluidor do meio ambiente;
- Regulamentação do CONAMA sobre poluição ambiental causada por veículos;
- Emissão de gases;



- Emissão de partículas (fumaça);
- Emissão sonora;
- Manutenção preventiva do veículo para preservação do meio ambiente;
- O indivíduo, o grupo e a sociedade;
- Relacionamento interpessoal;
- O indivíduo como cidadão;
- A responsabilidade civil e criminal do condutor e o CTB.

6.2.3.4 Módulo

IV - Relacionamento Interpessoal

- 15 (quinze) horas aula
- Aspectos do comportamento e de segurança no transporte de escolares;
- Comportamento solidário no trânsito;
- Responsabilidade do condutor em relação aos demais atores do processo de circulação;
- Respeito às normas estabelecidas para segurança no trânsito;
- Papel dos agentes de fiscalização de trânsito;
- Atendimento às diferenças e especificidades dos usuários (pessoa portadora de deficiências físicas, faixas etárias, outras condições);
- Características das faixas etárias dos usuários de transporte de escolares;
- Cuidados especiais e atenção que devem ser dispensados aos escolares e seus responsáveis, quando for o caso.

6.3 CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

6.3.1 Carga horária: 50 (cinquenta) horas aula

6.3.2 Requisitos para matrícula - Ser maior de 21 anos;

- Estar habilitado em uma das categorias 'B', 'C', 'D' e 'E';
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido



Judicialmente de exercer seus direitos.

6.3.3 Estrutura Curricular

6.3.3.1 Módulo

I - Legislação de trânsito

- 10 (dez) horas aula Determinações do CTB quanto a:
 - Categoria de habilitação e relação com veículos conduzidos;
 - Documentação exigida para condutor e veículo;
 - Sinalização viária;
 - Infrações, crimes de trânsito e penalidades;
 - Regras gerais de estacionamento, parada conduta e circulação.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçú CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR

(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147 e-mail: smefrg@hotmail.com

CNPJ 95.422.986/0001-02.

Fazenda Rio Grande, 27 de Maio de 2019.

15132

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados e colocar o carimbo da empresa (com a assinatura do responsável pela cotação)

Empresa: Instituto São Cristóvão	CNPJ: 03.359.849/0001-44.
E-mail: munir@institutosc.org.br	Contato: Munir varela
Fone: 41 3015-3300	Fax:

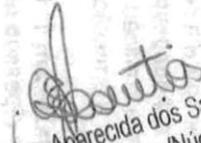
Forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal

ITEM	UNID.	QTDE	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNID	12	Renovação de Curso de Transporte Coletivo de Passageiros - Conforme Art. 138 CTB e Resolução COTRAM 168/04. Valor total, com todas as taxas inclusas.	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00

Validade do orçamento: 30 dias

Att.
Elaine Santos
Secretaria Municipal de Educação
(41) 3608-7137
suporteatimrg@outlook.com


Munir Varela
Coordenador - ISC
03.359.849/0001-44
INSTITUTO SÃO CRISTÓVÃO
R. PROF DR PEDRO R. MACEDO DA COSTA, 694
VILA IZABEL - CEP 80320-330
FONE (41) 3015-3300 - CURITIBA - PR


Elaine Aparecida dos Santos
Seção Pedagógica/Núcleo IX
Portaria 008/2017
29/05/19





IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 03359849/0001-44**Razão Social:** INSTITUTO SAO CRISTOVAO**Endereço:** RUA XV DE NOVEMBRO 266 10 ANDAR / CENTRO / CURITIBA /
PR / 80020-919

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/05/2019 a 24/06/2019**Certificação Número:** 2019052601045416116810

Informação obtida em 30/05/2019, às 10:11:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO SAO CRISTOVAO
CNPJ: 03.359.849/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:23:00 do dia 24/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/11/2019.

Código de controle da certidão: **6719.E835.65F6.F1F4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020000012-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.359.849/0001-44**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO SAO CRISTOVAO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.359.849/0001-44

Certidão nº: 173271589/2019

Expedição: 30/05/2019, às 10:17:26

Validade: 25/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO SAO CRISTOVAO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.359.849/0001-44, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR

(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147 e-mail: smefrg@hotmail.com

CNPJ 95.422.986/0001-02



Fazenda Rio Grande, 30 de Maio de 2019.

15134

COTAÇÃO

Empresa: Centec ConeSul Formação profissional para o Trânsito e Transporte LTDA	CNPJ:05.663.475/0001-81
E-mail: secretaria@conesultreinamentos.com.br	Contato: (41) 99812-9352
Fone: (41)3039-0053	Fax:

Forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal

ITEM	UNID.	QTDE	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNID	12	Renovação de Curso de Transporte Coletivo de Passageiros - Conforme Art. 138 CTB e Resolução COTRAM 168/04. Valor total, com todas as taxas inclusas.	243,20	2.918,40

Validade do orçamento: 30 dias

Grazielle Souza
Atm. Grazielle Souza
Auxiliar Administrativo
(41)3039-0053 / (41) 98854-1510
secretaria@conesultreinamentos.com.br

05.663.475/0001-81

CONESUL TREINAMENTO
GERENCIAL LTDA

RUA FRANCISCO DE ROSA, Nº 238 - LOJA 12
XAXIM - CEP. 81.710-000.
CURITIBA - PR.

Elaine Aparecida dos Santos
Seção Pedagógica/Núcleo IX
Portaria 008/2017
30/05/19

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 05663475/0001-81
Razão Social: CONE SUL TREINAMENTO GERENCIAL LTDA ME
Nome Fantasia: CONE SUL
Endereço: R FRANCISCO DEROSSO 232 LOJA 12 / XAXIM / CURITIBA / PR / 81710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

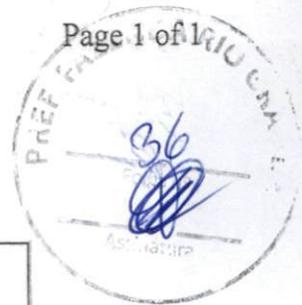
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2019 a 21/06/2019

Certificação Número: 2019052302081892086304

Informação obtida em 30/05/2019, às 10:19:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTEC CONESUL - FORMACAO PROFISSIONAL PARA O TRANSITO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 05.663.475/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:12:57 do dia 22/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2019.

Código de controle da certidão: **3190.9874.B22E.8FE9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020000088-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 05.663.475/0001-81

Nome: **CENEC CONE SUL - FORMACAO PROFISSIONAL PARA O TRANSITO E TRANSPORTE
LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTEC CONESUL - FORMACAO PROFISSIONAL PARA O TRANSITO E
TRANSPORTE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.663.475/0001-81

Certidão n°: 173271670/2019

Expedição: 30/05/2019, às 10:18:23

Validade: 25/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que CENTEC CONESUL - FORMACAO PROFISSIONAL PARA O TRANSITO
E T R A N S P O R T E L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
05.663.475/0001-81, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS



CONTRIBUINTE: CENTEC CONESUL - FORMACAO PROFISSIONAL PARA O TRANSITO E TRANSPORTE LTDA

CNPJ: 05.663.475/0001-81

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 455800-5

ENDEREÇO: R. FRANCISCO DEROSSO, 232 LJ 12 - XAXIM, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercicio(s)
TAXA DE EXPEDIENTE	2019

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 187333/2019

EMITIDA EM: 30/05/2019

VÁLIDA ATÉ: 28/06/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: B669.5794.217F.480F-6.85B2.6D7B.008C.EB2C-4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa. 182. Bairro Iguaçu CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR

(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147 e-mail: smefrg@hotmail.com

CNPJ 95.422.986/0001-02



Fazenda Rio Grande, 27 de Maio de 2019.

562

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados e colocar o carimbo da empresa (com a assinatura do responsável pela cotação)

Empresa: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte	CNPJ: 73.471.963/0016-23
E-mail: rfuzetto@sestsenat.org.br	Contato: Reinaldo Fuzetto
Fone: 41-30141487	Fax:

Forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal

ITEM	UNID.	QTDE	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNID	12	Renovação de Curso de Transporte Coletivo de Passageiros – Conforme Art. 138 CTB e Resolução COTRAM 168/04. Valor total, com todas as taxas inclusas.	250,00	3000,00

OBSERVAÇÃO: VALORES COTADOS PARA REALIZAÇÃO DE CURSO EM TURMAS ABERTAS NA UNIDADE SEST SENAT – CURITIBA – PR, CONFORME DISPONIBILIDADE DE DATA.

Validade do orçamento: 30 dias

Att.
Elaine Santos
Secretaria Municipal de Educação
(41) 3608-7137
suporteadmfrg@outlook.com

REINALDO FUZETTO
TÉCNICO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
UNIDADE B - SEST SENAT - CURITIBA

73.471.963/0016-23
SEST SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE.
RUA SALVADOR FERRANTE, 1440
BOQUEIRÃO - CEP: 81.670-390
CURITIBA - PR

Elaine Aparecida dos Santos
Seção Pedagógica/Núcleo IX
Portaria 008/2017
34/05/19



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
CNPJ: 73.471.963/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:16:37 do dia 28/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/11/2019.

Código de controle da certidão: **B9DF.DD93.75F5.2833**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 73.471.963/0001-47

Certidão n°: 173274553/2019

Expedição: 30/05/2019, às 10:38:27

Validade: 25/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **73.471.963/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 73471963/0001-47
Razão Social: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
Nome Fantasia: SENAT
Endereço: SAUS QUADRA 01 BL J NR 20 SL 502, 503, 606, 703, 802, 902, 1002 S/N EDIF CNT / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70070-944

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2019 a 12/06/2019

Certificação Número: 2019051402290452494300

Informação obtida em 30/05/2019, às 10:37:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020000306-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 73.471.963/0001-47

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçú CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147 e-mail: smefrg@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02.

Fazenda Rio Grande, 27 de Maio de 2019.

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados e colocar o carimbo da empresa (com a assinatura do responsável pela cotação)

Empresa: Ágape Treinamentos Ltda	CNPJ: 15.153.975/0001-27
E-mail: contato@agapetreinamentos.com.br	Contato: Bruno Abner
Fone: (41) 3538-6665 9.9991-0036	Fax: N/A

Forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal

ITEM	UNID.	QTDE	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
1	UNID	12	Renovação de Curso de Transporte Coletivo de Passageiros – Conforme Art. 138 CTB e Resolução COTRAM 168/04. Valor total, com todas as taxas inclusas.	R\$260,00

Validade do orçamento: 30 dias

Att.
Elaine Santos
Secretaria Municipal de Educação
(41) 3608-7137
suporteadmfrg@outlook.com

15.153.975/0001-27

AGAPE TREINAMENTOS LTDA. - ME

RUA FREDERICO MAURER, 800
SL. 02 - HAUER

CEP 81.630-020 - CURITIBA - PR

Elaine Aparecida dos Santos
Seção Pedagógica/Núcleo IX
Pontaria 00892017
28/05/19



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGAPE TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 15.153.975/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:16:40 do dia 25/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/06/2019.
Código de controle da certidão: **F87A.4E92.3DD7.2320**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020000457-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.153.975/0001-27**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: AGAPE TREINAMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 15.153.975/0001-27

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 635434-3

ENDEREÇO: R. FREDERICO MAURER, 800 - HAUER, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 167402/2019

EMITIDA EM: 30/05/2019

VÁLIDA ATÉ: 26/09/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 0C7A.6119.C6DB.4B46-1.8A25.03AB.13A9.7FF7-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 15153975/0001-27**Razão Social:** AGAPE TREINAMENTOS LTDA**Endereço:** R MAX SCHUBERT 450 / BOQUEIRAO / CURITIBA / PR / 81720-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2019 a 10/06/2019**Certificação Número:** 2019051202472629230815

Informação obtida em 30/05/2019, às 10:47:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGAPE TREINAMENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.153.975/0001-27

Certidão n°: 173275929/2019

Expedição: 30/05/2019, às 10:48:32

Validade: 25/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGAPE TREINAMENTOS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.153.975/0001-27, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ORÇAMENTO

Fazenda Rio Grande, 17 de Junho de 2019.

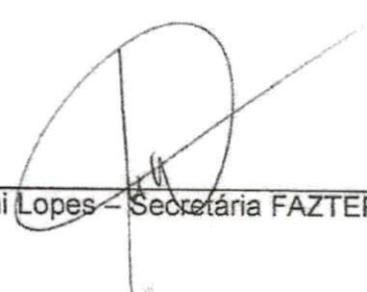
COTAÇÃO

Empresa: FAZTEP ESCOLA TÉCNICA DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE	CNPJ: 10.218.433/0001-71
E-mail: contato@faztep.com.br	Contato: (41) 3627-7347
Fone: (41) 3627-7347	Fax:

Forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal

ITEM	UNID.	QTDE	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNID	12	Renovação de Curso de Transporte Coletivo de Passageiros - Conforme Art. 138 CTB e Resolução COTRAM 168/04.	R\$ 263,00	R\$3156,00

Validade do orçamento: 30 dias


Jani Lopes - Secretária FAZTEP




Elaine Aparecida dos Santos
Seção Pedagógica/Núcleo IX
Portaria 008/2017
17/06/19

FAZTEP ESCOLA TECNICA DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE
Rua Itália, n.204 - Nações-Fazenda Rio Grande - Paraná.
Fone: 41-3627-7347

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 10.218.433/0001-71**Razão Social:** FAZTEP ESCOLA TEC DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE EIRELI**Endereço:** R ITALIA / 204 / NACOES FAZENDA RIO GRANDE - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2019 a 16/07/2019**Certificação Número:** 2019061702380365183057

Informação obtida em 18/06/2019 11:22:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Certidão emitida gratuitamente.
Internet (<http://www.tst.jus.br>).
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na A todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação anteriores à data da sua expedição. Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias Os dados constantes desta certidão são de responsabilidade dos Trabalho, de 24 de agosto de 2011. na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Trabalhistas. 10.218.433/0001-71, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº E R I E I - Certifica-se que FAZTEP - ESCOLA TECNICA DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE -

de sua expedição.
Validade: 14/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
Expedição: 18/06/2019, às 11:22:58
Certidão nº: 174295293/2019
Nome: FAZTEP - ESCOLA TECNICA DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.218.433/0001-71

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1
54
PREF FAZTEP
RIO GRANDE DO NORTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FAZTEP - ESCOLA TECNICA DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE - EIRELI
CNPJ: 10.218.433/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:01:21 do dia 31/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2019.

Código de controle da certidão: **DEDD.EB5C.393B.F4DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020112388-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 10.218.433/0001-71

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/10/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

INSTITUTO SÃO CRISTÓVÃO
ESTATUTO
CNPJ 03.359.849/0001-44



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O INSTITUTO SÃO CRISTÓVÃO - ISC é uma entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, que estará sempre localizada na cidade-sede, em Curitiba, Estado do Paraná, regendo-se pelo presente Estatuto e pelo que lhe for aplicável, reconhecida como de Utilidade Pública pela Lei 11.128 de 26 de agosto de 2004, pelo Município de Curitiba, assim como tendo adquirido a condição de USCIP em 09.05.2005, conforme Lei 9.790/99.

Parágrafo primeiro - O Instituto tem sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, situado na Rua Professor Doutor Pedro Ribeiro Macedo da Costa 694, Vila Izabel, 80320-330, e-mail instituto@institutosc.org.br, página na internet: www.institutosc.org.br.

Parágrafo segundo: Além da sede em Curitiba, o Instituto mantém sub-sede Administrativa, com Diretoria Regional, na Rua Curitiba, 778, 10º Andar, Salas 1001 a 1008, CEP 30170-120, Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo terceiro: O Instituto poderá estender suas atividades por todo território nacional e estabelecer em qualquer localidade dependências administrativas, inclusive sub-sedes com Diretoria Regional. As Entidades Mantenedoras do Instituto São Cristóvão funcionarão como sub-sedes do ISC, a teor do Artigo 9º, Item I, para atividades descritas no Artigo 3º deste Estatuto.

Parágrafo quarto - São símbolos do Instituto: a logomarca, o pavilhão, o selo e o distintivo aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 2º - No desenvolvimento de suas atividades o Instituto São Cristóvão observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ou religião.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Artigo 3º - O Instituto tem por finalidade desenvolver estudos, pesquisas, assessorias, consultorias e ações educativas, buscando desenvolver tecnologias alternativas, produção, socialização e divulgação de informações e conhecimentos técnicos, científicos e culturais, que digam respeito a atividades mencionadas a seguir:

I - Desenvolver estudos e pesquisas nas áreas política, econômica, sociológica, sindical, cultural e tecnológica visando a elaboração de subsídios para uma política estratégica do movimento dos trabalhadores, através de suas entidades sindicais representativas;

II - Coordenar atividades de formação desenvolvimento dos trabalhadores, qualificando-os e requalificando-os para torná-los aptos a agir em situações diferenciadas nas relações de trabalho, relações sindicais e quanto às transformações tecnológicas;

III - Conceber e executar ações formativas, cursos de qualificação social e profissional, ações educativas formais e não-formais, visando desenvolver e elevar a escolarização básica dos trabalhadores com base em projetos de ensino e aprendizagem, constituídos a partir de fundamentos pedagógicos voltados para a realização efetiva da cidadania e da emancipação humana;

IV - Desenvolver convênios de cooperação e assistência técnica com entidades especializadas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, podendo ministrar treinamentos profissionais, prestar assessoria técnica e operacional, promover cursos,

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 325-3905
CURITIBA - PARANÁ



palestras, conferências, seminários e atividades conexas, quer para trabalhadores empregados ou desempregados, de qualquer atividade profissional;

V - Desenvolver, estimular e executar projetos de assistência social, moral, cívica, cultural, esportiva, de saúde, tecnológica, de elevação de escolaridade, de telecomunicações e transportes, de turismo e lazer, visando o aperfeiçoamento e melhoria de vida para a pessoa humana em geral, garantindo o exercício de cidadania e dos direitos das crianças e do adolescente conforme estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, conforme Lei 8.069/90;

VI - Executar os serviços de rádio e televisão com fins exclusivamente educativos e culturais, bem como outros serviços regulamentados pelo Ministério das Comunicações ou outro organismo federal concedente;

VII - Promover e estimular as atividades cívicas, morais e intelectuais, visando ao culto à Pátria, às instituições, à família à dignidade do homem;

VIII - Em sua finalidade educativa, o Instituto propõe-se a contribuir para a melhoria do ensino e qualidades inerentes em todos os níveis e auxiliar no processo de melhoria da formação do sentimento de brasilidade;

IX - Produzir e veicular programas institucionais em todas as áreas e graus de ensino;

X - Conceder bolsas de ensino e promover as potencialidades artísticas de sua comunidade profissional, mediante a produção e emissão de programas voltados para este fim;

XI - Auxiliar os órgãos governamentais federais, estaduais e municipais na divulgação institucional e de seus eventos;

XII - Promover a divulgação de programas de interesse comunitário;

XIII - Implantar uma central de marketing, serviços gráficos, páginas na internet e vídeo para atender às necessidades do Instituto e prestar serviços a terceiros;

XIV - Promover campos de estágio para estudantes;

XV - Promover e realizar treinamento de técnicos do sistema produtivo e dos órgãos governamentais;

XVI - Promover e estimular a investigação científica e o desenvolvimento científico tecnológico no campo das relações humanas e da Medicina e Saúde do Trabalho;

XVII - Executar prestação de serviços de apoio tecnológico e assessoramento ao sistema produtivo e aos órgãos governamentais;

XVIII - Realizar intercâmbios técnicos, científicos, sociais, culturais, esportivos e artísticos com entidades congêneres, nacionais e internacionais;

XIX - Produzir e editar material educacional e estimular atividades destinadas à melhoria do ensino, pesquisa e extensão;

XX - Produzir e/ou expor material artístico e cultural e estimular atividades destinadas à melhoria das artes;

XXI - Produzir discos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográficas de caráter cultural;

XXII - Patrocinar excursões, festivais de artes, espetáculos teatrais, de danças, de folclore, de música, de ópera, de esporte e atividades congêneres;

XXIII - Construir, organizar, equipar, manter ou formar museus, arquivos ou bibliotecas de acesso público;

XXIV - Construir, restaurar, reparar ou equipar salas e outros ambientes destinados a atividades sindicais, artísticas e culturais em geral;

XXV - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

XXVI - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável, através de ações do Ministério do Meio Ambiente, implementação da Agenda 21, inclusive prestando assessoria a entidades e municípios que buscam seu cumprimento;

XXVII - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo único: Poderão ser instituídos serviços assistenciais mencionados neste Artigo, inclusive em todo o território nacional através de sub-sedes, sob administração centralizada na Sede em Curitiba, Estado do Paraná, de acordo com prévia deliberação da Diretoria Executiva.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3963
CURITIBA - PARANÁ



CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 4º - O patrimônio do Instituto é constituído de todos os bens indicados no presente Estatuto sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo primeiro - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo - A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva.

Artigo 5º - Constituem rendas do Instituto:

- a) Contribuições de seus associados;
- b) Taxas para elaboração de cursos, estudos e pesquisas;
- c) Rendas resultantes da prestação de serviços e venda de publicações;
- d) Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com o Instituto;
- e) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- f) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- g) Doações ou legados;
- h) Produtos de operações de crédito para financiamento de suas atividades;
- i) Rendimentos dos imóveis que possuir;
- j) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- l) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros;
- m) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- n) Juros bancários e outras receitas de capital;
- o) Contribuições dos associados MANTENEDORES das sub-sedes administrativas, das quais será repassado ao Instituto São Cristóvão um percentual de acordo com deliberação da Diretoria Executiva da Instituição e incluída no regimento de funcionamento das sub-sedes.

Artigo 6º - O patrimônio, as rendas e o eventual superávit obtido do Instituto somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

Artigo 7º - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 8º - Na hipótese da entidade - INSTITUTO SÃO CRISTOVÃO - ISC, obter, e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS DO INSTITUTO

Artigo 9º - O Instituto tem as seguintes categorias de associados:

- I - MANTENEDORES
- II - PARTICIPANTES
- III - CONTRIBUINTES
- IV - BENEMÉRITOS
- V - CORRESPONDENTES



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

Handwritten signatures and initials.



- I - Associados MANTENEDORES são as entidades sindicais da categoria profissional dos trabalhadores em transporte rodoviário que contribuam para a manutenção do Instituto, com subsídios financeiros fixados pelo Conselho Deliberativo;
- II - Associados PARTICIPANTES são todas as entidades sindicais de qualquer categoria profissional que contribuam com valor financeiro fixado pelo Conselho Deliberativo;
- III - Associados CONTRIBUENTES são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos do Instituto, comprometem-se a contribuir financeiramente ou por qualquer outra forma, para que a entidade possa alcançar seus objetivos;
- IV - Associados BENEMÉRITOS são aqueles que tenham prestado serviços de relevância que o Conselho Deliberativo os julgue merecedores dessa especial distinção, dispensados de qualquer contribuição financeira;
- V - Associados CORRESPONDENTES são os nacionais de outros países que representem o Instituto, dispensados de qualquer contribuição financeira.

Parágrafo único - Os associados serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Deliberativo, com aprovação por maioria absoluta.

Artigo 10 - São direitos e atribuições dos associados:

I - Dos associados mantenedores:

- a) Compôr as assembléias do Conselho Deliberativo para propor, discutir e votar;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos do Instituto;
- c) Zelar pela fiel consecução das finalidades do Instituto;
- d) Auxiliar a manutenção e organizar promoções do Instituto;

II - Dos associados participantes, contribuintes, beneméritos e correspondentes:

- a) Compôr o Conselho Consultivo;
- b) Auxiliar a manutenção do Instituto, participar de suas atividades e organizar promoções;
- c) Participar das assembléias do Conselho Deliberativo, tendo direito a manifestar suas opiniões.

Parágrafo Único - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, mediante representação escrita, que será recebida e processada pela Diretoria Executiva, cabendo amplo direito de defesa associado no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação escrita. A decisão da Diretoria Executiva deverá ser fundamentada. A decisão da Diretoria será comunicada por escrito ao associado que, no prazo de 10 (dez) dias poderá apresentar recurso ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO, DELIBERAÇÃO, CONSULTA E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 12 - O Instituto tem como órgãos deliberativos, consultivo, administrativo e técnico:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Comissão Técnica.

Artigo 13º - Somente membros do Instituto em pleno gozo de seus direitos, poderão participar da sua administração.

Parágrafo único: A Comissão Técnica poderá ser integrada também por pessoas que não sejam membros do Instituto, indicadas por sua competência e sua habilitação.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ



TÍTULO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 14 - O Conselho Deliberativo, órgão soberano de administração, será constituído pelas entidades associadas mantenedoras.

Parágrafo único - Cada entidade associada mantenedora do Instituto indicará um representante para compor o Conselho Deliberativo, com respectivo suplente, podendo ambos ser substituídos a qualquer tempo pelo associado mantenedor que os indicou.

Artigo 15 - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente do Instituto, que também será o Presidente da Diretoria Executiva, com voto de qualidade nas deliberações coletivas em casos de empate, tendo, ainda, um Secretário, ambos com mandato por 3 (três) anos, podendo serem reeleitos.

Parágrafo primeiro - Na ausência do Presidente assumirá, para todos os fins de direito, suas funções estatutárias, o mais idoso dentre os conselheiros;

Parágrafo segundo - É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante do Conselho Deliberativo e integrante da Diretoria Executiva do Instituto.

Artigo 16 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - Eleger e dar posse ao Presidente do Instituto e demais membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e indicar os membros do Conselho Consultivo entre os associados contribuintes e beneméritos;

II - Aprovar a proposta orçamentária do exercício seguinte, o relatório anual da Diretoria Executiva e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal do ano findo;

III - Reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados mantenedores;

IV - Reformar o estatuto;

V - Deliberar sobre recursos ou a requerimento da Diretoria Executiva, sobre a demissão de Associados e sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, elegendo os substitutos nesses organismos no caso de vacância, remanejar cargos e adotar quaisquer medidas relativas ao bom funcionamento administrativo do Instituto;

VI - Deliberar, grau de recurso, sobre a exclusão de associados e destituição de diretores;

VII - Aprovar os regimentos internos propostos pela Diretoria Executiva;

VIII - Deliberar sobre a alienação ou oneração de bens do Instituto;

IX - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades ao Instituto;

X - Deliberar sobre a extinção do Instituto, nos termos deste Estatuto.

Artigo 17 - A convocação das Assembléias ordinárias ou extraordinárias do Conselho Deliberativo será efetivada por decisão do Presidente, ou da maioria da Diretoria Executiva, ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados mantenedores, através de edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, remetido mediante correspondência contra recibo, com pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo primeiro - As assembléias ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com a presença mínima da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) na segunda convocação, sendo as deliberações adotadas, pelo menos, por 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia.

Parágrafo segundo - As Assembléias do Conselho Deliberativo para destituir Diretores e Associados e alterar o estatuto do Instituto, deverão ser convocadas especialmente com esta



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ



finalidade, observado o quorum da maioria absoluta dos integrantes em primeira convocação e, pelo menos, com 1/3 (um terço) na segunda convocação, sendo as deliberações adotadas, pelo menos, por 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia.

TÍTULO II DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 18 - O Conselho Consultivo é o órgão auxiliar do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, sendo composto por um representante de cada entidade associativa participante, com seu respectivo suplente, indicados livremente pelas referidas entidades, com mandato de 3 (três) anos. Poderão, ainda, compor o Conselho Consultivo os associados contribuintes e beneméritos, por indicação do Conselho Deliberativo.

Artigo 19 - O Conselho Consultivo terá um Coordenador e um Secretário, livremente escolhidos pelos seus componentes e que, a critério do Conselho, poderão ser substituídos livremente. O Presidente do Instituto é membro nato do Conselho Consultivo.

Artigo 20 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, em caráter ordinário uma vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador, pelo Presidente do Instituto ou por qualquer das entidades que o compõem.

Artigo 21 - As assembléias do Conselho Consultivo se efetivarão por edital de convocação, remetido com antecedência mínima de 05 (cinco) dias por correspondência a cada um dos seus membros, instalando-se com a presença da maioria absoluta dos integrantes em primeira convocação e, trinta minutos após, em segunda convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) na segunda convocação, sendo as deliberações adotadas, pelo menos, por 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia.

Artigo 22 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - Opinar sobre as diretrizes básicas e os planos de ação do Instituto;
- II - Apresentar sugestões quanto as atividades do Instituto;
- III - Pronunciar-se quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva.

TÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 23 - A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho Deliberativo, composta de 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, a saber;

- a) Presidente
- b) Diretor Secretário
- c) Diretor Financeiro
- d) Diretor Técnico.

Parágrafo único: O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o Presidente da Diretoria Executiva também Presidente do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e do Instituto.

Artigo 24 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo titular da Diretoria Executiva, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo elegerá o novo integrante.

Artigo 25 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ



- III - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - Elaborar os regimentos internos;
- V - Entrosar-se com instituições públicas e privadas em atividades de interesse comum;
- VI - Aprovar convênios, acordos de cooperação, assistência técnica e outros documentos relacionados com instituições públicas e privadas;
- VII - Referendar a composição da Comissão Técnica indicada pelo Presidente, podendo ouvir, previamente, quaisquer de seus componentes;
- VIII - Decidir, em primeira instância, sobre os pedidos de demissão e/ou a representação para destituição de Diretores, Conselho Fiscal ou Associado, garantida a ampla defesa, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo. No caso de impossibilidade de adotar decisão, os pedidos e representação serão encaminhados ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: O orçamento anual compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminada por dotações e despesas para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Artigo 26 - Compete ao Presidente:

- I - Representar o Instituto judicial e extra-judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais Regimentos Internos;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, Assembléias do Conselho Deliberativo e reuniões do Conselho Consultivo;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto;
- V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações do Instituto, ordenar as despesas autorizadas e assinar cheques e contas a pagar, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou seu substituto estatutário;
- VI - Decidir, entre os nomes indicados pelas Entidades, a composição da Comissão Técnica, que serão submetidos ao referendo da Diretoria Executiva;
- VII - efetuar contratações e dispensas de funcionários e fixar salários.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Secretário:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades do Instituto;
- III - Secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - Coordenar o setor de comunicação da Entidade.

Artigo 28 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados ao Instituto, mantendo em dia a escrituração;
- II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações do Instituto;
- III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade;
- IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Deliberativo;
- VI - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, submetida à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo;
- VIII - Manter o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores para pequenas despesas;
- IX - Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- X - Assinar cheques, em conjunto com o Presidente.

Parágrafo único - A prestação de contas do Instituto conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- a) Balanços patrimonial, orçamentário e financeiro;
- b) Relatório financeiro com as principais ocorrências do exercício.

Artigo 29 - Compete ao Diretor Técnico:



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 325-3905
CURITIBA - PARANÁ



- I - Coordenar, Supervisionar e direcionar os trabalhos da equipe técnica, visando otimização de resultados;
- II - Ter sob sua responsabilidade, a supervisão dos trabalhos das coordenações dos projetos desenvolvidos;
- III - Apresentar informes e relatórios dos trabalhos técnicos à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, sempre que solicitado;
- IV - Participar, juntamente com o Presidente, das contratações do corpo docente e técnico, conforme demanda de cada projeto;
- V - Promover encontros, cursos, seminários e oficinas de formação para docentes, técnicos e demais funcionários, conforme demanda de cada projeto;
- VI - Promover intercâmbio com Entidades afins, em nível Nacional e Internacional conforme demanda de cada projeto, visando socializar conhecimentos.

TÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - O Conselho Fiscal é um órgão delegado do Conselho Deliberativo e fiscalizador do Instituto, constituído por 3 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 3 (três) anos, podendo haver reeleição, sendo seu Presidente eleito pelos seus membros.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete anual, opinando a respeito;
- III - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto;
- IV - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao Instituto;
- V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI - Aprovar a prestação de contas da Diretoria e encaminhá-la para homologação da Assembléia Geral.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, em sessão ordinária anualmente, e extraordinariamente, quando as circunstâncias o exigirem, convocado pelo Presidente do Conselho.

Artigo 33 - Sempre que houver interesse justificado, o Presidente do Instituto, ou a Diretoria Executiva, a maioria dos membros do Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados mantenedores, poderão solicitar a sua convocação extraordinariamente.

TÍTULO V DA COMISSÃO TÉCNICA

Artigo 34 - A Comissão Técnica será constituída pelo Diretor Técnico e por mais 04 (quatro) membros nomeados pelo Presidente, com referendo da Diretoria Executiva, responsável pela supervisão e acompanhamento técnico dos programas dos trabalhos das áreas de ação.

Artigo 35 - As áreas de ação da Comissão Técnica, são as seguintes:

- a) Projetos e Captação de Recursos;
- b) Pesquisas e Estatísticas;
- c) Produção e socialização de Conhecimentos;
- d) Administrativo-Financeira.

Parágrafo primeiro - Novos membros poderão compor a Comissão Técnica caso haja necessidade.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3235.3005
CURITIBA - PARANÁ



Parágrafo segundo - Os membros da Comissão Técnica e os Coordenadores das áreas de ação poderão ser remunerados pelos serviços prestados.

CAPITULO VI DA PRESTACAO DE CONTAS

Artigo 36 - A prestação de contas do Instituto observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos ao INSS e ao FGTS, colocando-os às disposições para exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 - Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 38 - Os cargos dos órgãos de administração do Instituto não são remunerados, ficando vedado o recebimento de gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo único: Os membros da Comissão Técnica e Coordenadores das áreas de ação poderão ser remunerados por serviços prestados.

Artigo 39 - Os funcionários admitidos para prestarem serviços ao Instituto serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 40 - As sub-sedes com Diretoria Regional, obedecerão todas as normas contidas nos Capítulos I a VIII e nos Artigos 1º a 45 deste Estatuto, bem com o regimento de funcionamento deliberado pela Diretoria Executiva do ISC.

Artigo 41 - O quorum de deliberação do Conselho Deliberativo será de 2/3 (dois terços), em assembléia extraordinária, observado para a convocação do mesmo o disposto no Artigo 17, Parágrafo 2º, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Extinção do Instituto.

Artigo 42 - O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil.

Artigo 43 - O INSTITUTO SÃO CRISTÓVÃO - ISC não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendo, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado, aplicando inteiramente no país os seus recursos na execução de seus objetivos institucionais.

Artigo 44 - Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração terão sua solução apontada Conselho Deliberativo.



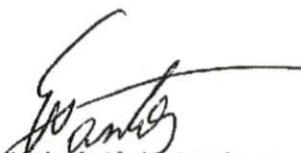
2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225 3908
CURITIBA - PARANÁ



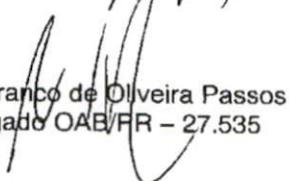
**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 45 - As alterações introduzidas no Estatuto entrarão em vigor imediatamente após a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Instituto, na forma prevista no Estatuto, sendo, em seguida, registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Curitiba, 13 de agosto de 2007.


Epitácio Antônio dos Santos
Presidente


João Carlos da Rosa
Secretário


André Franco de Oliveira Passos
Advogado OAB/PR - 27.535

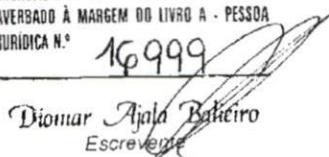
1º OFÍCIO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro 880 5º Andar - Conjunto 504

Curitiba 20 SET. 2007

MICROFILMADO sob n.º
AVERBADO À MARGEM DO LIVRO A - PESSOA
JURÍDICA N.º

955399

16999


Diomar Ajala Basteiro
Escrevente

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CONFORME A LEI N.º 13.228 O SELO
FOI INSERIDO NA 1.ª VIA DESTA
DOCUMENTO



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225.005
CURITIBA - PARANA



ATA DE POSSE DA DIRETORIA DO INSTITUTO SÃO CRISTÓVÃO - ISC

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2018 (dois mil e dezoito) – segunda-feira, às 10:00 horas, na sede Instituto São Cristóvão - ISC situado na Rua Professor Doutor Pedro Ribeiro Macedo da Costa, 694 – Vila Isabel, Curitiba, Paraná, na presença de alguns dos Delegados do Conselho Deliberativo, nos Termos do Artigo 16, alínea I e Artigo 17 e Parágrafos, foi realizada a cerimônia de posse da Diretoria, Conselho Fiscal, e respectivos Suplentes, para mandato no período de 21 de maio de 2018 a 20 de maio de 2021, cuja eleição foi realizada no dia 26 de abril de 2018. Instalada a mesa, tomaram assento o João Batista da Silva - Presidente, o presidente da sessão procedeu à chamada dos integrantes da Chapa “CONTINUAÇÃO DEMOCRÁTICA” para assinatura da presente Ata de Posse, ao mesmo tempo em que os declarava empossados nos cargos a seguir discriminados: **DIRETORIA EXECUTIVA:** Presidente: João Batista da Silva, Diretor Secretário: Alcir Antonio Ganassini, Diretor Financeiro: Agisberto Rodrigues Ferreira Junior, Diretor Técnico: Sérgio Machado dos Santos. **SUPLENTES DA DIRETORIA:** Valdemar Ribeiro do Nascimento, Josiel Tadeu Teles, Luiz Adão Turmina e Celso Espit. **CONSELHO FISCAL EFETIVO:** Wilson Jesus de Souza, Francisco Severiano de Menezes e José Bento de Andrade. **SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:** Lourenço Johann, Josiel Veiga e Jonas Cleiton Comissio. O mandato passa a ser contados a partir de 21 de maio de 2018, devendo terminar em 20 de maio de 2021. Apresentaram suas saudações aos componentes da nova administração empossada, o Presidente eleito Sr. João Batista da Silva, em nome dos empossados, agradeceu os convidados presentes e renovando os propósitos de trabalho e esforços comuns de todos os dirigentes em favor dos princípios descritos no **CAPÍTULO II DA FINALIDADE, Artigo 3º** do Estatuto do Instituto São Cristóvão – ISC para melhoria das condições de vida de todos os representados, no sentido da construção de uma sociedade justa, fraterna e igualitária. Às 11 (onze) horas, foi encerrada a solenidade, tendo sido lavrada a presente Ata de Posse, que, após lida e aprovada, vai assinada por todos os dirigentes empossados. Curitiba, 21 de maio de 2018.

DIRETORIA EFETIVA:

PRESIDENTE - João Batista da Silva: _____

DIRETOR SECRETÁRIO: Alcir Antonio Ganassini: _____



DIRETOR FINANCEIRO: Agisberto Rodrigues Ferreira Junior: Agisberto

DIRETOR TÉCNICO: Sérgio Machado dos Santos: S. Machado

SUPLENTES DA DIRETORIA:

Valdemar Ribeiro do Nascimento: Valdemar

Josiel Tadeu Teles: Josiel

Luiz Adão Turmina: Luiz Adão

Celso Espit: Celso

CONSELHO FISCAL EFETIVO:

Wilson Jesus de Souza: Wilson Jesus de Souza

Francisco Severiano de Menezes: Francisco

Jose Bento de Andrade: Jose Bento de Andrade

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:

Lourenço Johann: Lourenço Johann

Josiel Veiga: Josiel Veiga

Jonas Cleiton Comissio: Jonas Cleiton



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER nº 485/2019

Processo nº 21051/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Dispensa de licitação

Pretende o município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento inicial da Secretaria Municipal de Educação, a contratação de empresa para realização de curso especializado em transporte escolar para os motoristas.

Da análise do processo administrativo, temos que: o processo teve início com a requisição justificada da Secretaria interessada, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa; foram juntadas cotações e mapa comparativo de preços. O processo não foi ainda autorizado pelo Prefeito Municipal.

Considerando o valor cotado, verifica-se que, o valor a ser pago pelo objeto pretendido, segundo cotações, não extrapola o limite máximo para dispensa de licitação, adequando-se ao disposto no inc. II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Sendo assim, entende-se que há possibilidade legal em tese de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, nos estritos termos do que determina o citado dispositivo legal, bem como obedecidos todos os demais requisitos de Lei, inclusive o não parcelamento do objeto.

Outrossim, necessário que seja certificado nos autos que os motoristas em questão são servidores do município, tendo em vista a existência de contrato de serviço de transporte escolar entre o município e empresa prestadora.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de julho de 2019.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 17/07/2019



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 14
Número do processo: 0021051/2019

Número do processo: 0021051/2019 Situação: Em análise

Requerente: 150665 - Secretaria Municipal de Educação

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício

Em trâmite: Não

Código do parecer: 14 Número do processo: 0021051/2019

Local do parecer: 009.001.001 - D.G.ED

Conclusivo: Não

Data e hora: 16/07/2019 15:25:46

Parecer: Considerando que o curso é indispensável e obrigatório para a condução do Transporte Público Escolar;
Considerando que o mesmo é destinado aos Servidores concursados;
Considerando que o valor não ultrapassa 17.600.00 reais e existe um fim estimativo;
Considerando os pareceres já explícitos no presente processo.
Manifesto favorável a contratação do serviço, tendo a vista a necessidade já apresentada.

Fazenda Rio Grande - PR, 17 de Julho de 2019.

geonice luiza moreira de araujo



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 17/07/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 15
Número do processo: 0021051/2019

Número do processo: 0021051/2019 **Situação:** Em análise
Requerente: 150665 - Secretaria Municipal de Educação
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício



Código do parecer: 15 **Número do processo:** 0021051/2019

Local do parecer: 007.003.005 - G.S.ED

Conclusivo: Não

Data e hora: 17/07/2019 11:27:52

Parecer: Considerando as justificativas apresentadas nos autos.

Considerando o interesse público.

Autorizo a continuidade do trâmite licitatório.

Fazenda Rio Grande - PR, 17 de Julho de 2019.

Ednelson Queiroz Sobral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS



CONTRIBUINTE: INSTITUTO SAO CRISTOVAO

CNPJ: 03.359.849/0001-44

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 399516-1

ENDEREÇO: R. PROFESSOR DR. PEDRO RIBEIRO MACÊDO DA COSTA, 694 - PORTÃO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 242328/2019

EMITIDA EM: 17/07/2019

VÁLIDA ATÉ: 13/11/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: C7E7.5CFC.AE80.4E8A-0.BD55.A87C.7BDE.D056-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73.471.963/0016-23

Razão Social: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

Endereço: RUA RUA SALVADOR FERRANTE 1440 / BOQUEIRAO / CURITIBA / PR / 81670-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2019 a 08/08/2019

Certificação Número: 2019071002113066618644

Informação obtida em 17/07/2019 14:57:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.153.975/0001-27

Razão Social: AGAPE TREINAMENTOS LTDA

Endereço: R MAX SCHUBERT 450 / BOQUEIRAO / CURITIBA / PR / 81720-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2019 a 06/08/2019

Certificação Número: 2019070802302886795655

Informação obtida em 17/07/2019 14:59:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.218.433/0001-71

Razão Social: FAZTEP ESCOLA TEC DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE EIRELI

Endereço: R ITALIA 204 SOBRE LOJA / NACOES / FAZENDA RIO GRANDE / PR /
83820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2019 a 04/08/2019

Certificação Número: 2019070604060845551761

Informação obtida em 17/07/2019 15:02:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.663.475/0001-81

Razão Social: CONE SUL TREINAMENTO GERENCIAL LTDA ME

Endereço: R FRANCISCO DEROSSO 232 LOJA 12 / XAXIM / CURITIBA / PR / 81710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2019 a 29/07/2019

Certificação Número: 2019063000014200823418

Informação obtida em 17/07/2019 14:54:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.359.849/0001-44

Razão Social: INSTITUTO SAO CRISTOVAO

Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 266 10 ANDAR / CENTRO / CURITIBA / PR /
80020-919

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/07/2019 a 01/08/2019

Certificação Número: 2019070301540951810244

Informação obtida em 17/07/2019 14:44:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

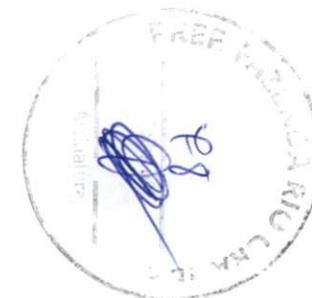
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/07/2019 a 17/07/2019)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Número da Coleta: 193/2019 Data: 17/07/2019						
Material: 18140367 - Renovação de Curso de Transporte Coletivo de Passageiros Unid.: UNI						
1	INSTITUTO SAO CRISTOVAO - (15132)		12,000	200,000	2.400,00	Sim ***
1	CENDEC CONESUL - FORMACAO PROFISSIONAL PARA O TRAN - (15134)		12,000	243,200	2.918,40	Não
1	SERVIÇO NAC. DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - (567)		12,000	250,000	3.000,00	Não
1	AGAPE TREINAMENTOS LTDA - (13233)		12,000	260,000	3.120,00	Não
1	FAZTEP - ESCOLA TECNICA DE ENSINO PROFISSIONALIZAN - (13175)		12,000	263,000	3.156,00	Não
Total da Coleta:					2.400,00	


Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT. 356.995





PROTOCOLO Nº 21051/2019
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Dispensa de licitação para renovação de curso de Transporte Coletivo de Passageiros, de acordo com o Art. 138 CTB e Resolução COTRAM 168/04, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 2.400,00. (Dois Mil e quatrocentos reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte
626	16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.39	1107

5) RECURSOS FINANCEIROS

Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

Não há previsão recursos financeiros.

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

17/07/2019

Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

Thiago Martins do Valle Voltes
Compras e Licitações
Matrícula 356995

Givanildo Francisco Pego
Matricula - 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3

Cássia Cristina de S. Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



MINUTA CONTRATO Nº XX/2019

ID XX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA CURSO DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E
INSTITUTO SÃO CRISTÓVÃO.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **95.422.986/0001-02**, sediada na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. **Sr. Prefeito, Sr. Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG n.º **3.558.084-0-SSP-PR**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **837.346.439-53**, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo **Procurador-Geral do Município, Sr. Fabiano Dias dos Reis, OAB/PR 45.402**, e em conjunto com o **Secretário Municipal de Educação, Sr. Ednelson Queiroz Sobral**, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXX, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **INSTITUTO SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Professor Doutor Pedro Ribeiro Macedo da Costa 694, Vila Izabel, Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **03.359.849/0001-44** neste ato representado pelo, **Sr. João Batista da Silva**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXXX, expedida pela XXXXXXXX, e CPF n.º XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de curso de transporte coletivo de passageiros, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n.º **21051/19**, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, contratação de empresa para efetuar Renovação de Curso de Transporte Coletivo de Passageiros- Conforme Art. 138 CTB e resolução COTRAM 168/04.

Parágrafo Primeiro: Os serviços contratados seguirão as especificações, quantidades e valor global ofertado pela empresa contratada, conforme Tabela de Itens abaixo:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Und	12	Renovação de Curso de Transporte Coletivo de Passageiros- Conforme Art. 138 CTB e resolução COTRAM 168/04.Valor total, com todas as taxas inclusas.	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação **XX/2019**.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):

Cláusula Segunda: Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável em disponibilizar local e horário para o curso, em datas e horários a serem definidos, com carga horária total de 50 (cinquenta) horas.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Elaine Aparecida dos Santos**, matrícula nº 352.145, a qual cabe verificar a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73, II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.39	1107

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- Prestar o serviço na forma ajustada;
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- As despesas com deslocamento de pessoal prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- Possuir profissionais capacitados para a realização do evento;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- j) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 0XX/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 19 de Julho de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação

João Batista da Silva
INSTITUTO SÃO CRISTÓVÃO



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Termo de Referência

JUSTIFICATIVA

Conforme exigência do COTRAM (Conselho Nacional de Trânsito) Resolução 168/04 e Art. 138 do Conselho de Trânsito Brasileiro (CTB) faz-se necessária a renovação do curso de Transporte Coletivo de Passageiros para os motoristas do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação. Tendo em vista o cumprimento das exigências citadas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão / Unidade	Descrição do Órgão	Projeto Atividade	D.O.	Fonte
16.01	Manutenção do Salário Educação	2.065	626	1107

1. OBJETO

1.1 Realização de Curso de Transporte Coletivo de Passageiros.

2. MODALIDADE DE CONTRAÇÃO

2.1 Modalidade Dispensa de Licitação.

3. TEMPO DE VIGÊNCIA

3.1 A dispensa de licitação deverá ter vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 A contratada deverá disponibilizar vagas para a realização do curso conforme a necessidade e disponibilidade dos motoristas que realizarão o curso, diante combinado com a Secretaria Municipal de Educação e a empresa fornecedora.

5. PRAZOS, CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A empresa deverá dar início a realização do curso em até 30 (Trinta) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



5.2 O curso para renovação deverá ter duração de 15 hr (quinze horas), seguindo a legislação vigente e ofertando o cronograma Conforme as exigências do Art. 138 CTB e Resolução COTRAM 168/04.

5.3 A data para a realização do curso será acordada com a Secretaria solicitante - a combinar com a empresa vencedora.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atestada pelos servidores responsáveis.

6.2 A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

6.3 A contratada deverá encaminhar relatório de presença e certificado de conclusão do curso junto com a nota fiscal

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1 A contratada deverá estar em dia quanto a sua Regularidade Fiscal até o final do cumprimento do serviço contratado.

7.2 Realizar o curso de acordo com a emissão de Autorizações de Fornecimentos, dentro prazo previsto.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização, ficará a cargo de Elaine Aparecida dos Santos, Matrícula 352145– fiscal administrativa, e a verificação do atendimento às especificações ficará a cargo de Fernando Lima de Souza, Assessor Coordenador / Decreto 4515/2017 – fiscal técnico, devidamente designados para este fim.

9. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS

9.1 As situações não previstas neste objeto (item) deverão obedecer as normas e especificações brasileiras existentes.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



9.2 Especificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1	Renovação de Curso de Transporte Coletivo de Passageiros – Conforme Art. 138 CTB e Resolução COTRAM 168/04. Valor total, com todas as taxas inclusas.	UNID	12

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação

João Batista da Silva
INSTITUTO SÃO CRISTÓVÃO



Protocolo nº 21051/2019

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Ofício nº 982/2019

Ao jurídico,

considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante; e por tratar-se de Renovação de Curso de Transporte Coletivo de Passageiros – Conforme Art. 138 CTB e Resolução COTRAM 168/04, remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de realizar Dispensa de licitação, conforme solicitado pela secretaria.

Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

19/07/2019.

Tudo em vista tratar-se de servidores do município e que o contrato segue as exigências legais, não há impedimento para a contratação pretendida.

19.07.19

Fábio Julio Nogara
OAB/PR 41.224
Matrícula 350.950



PROTOCOLO N° 21051/2019
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 41/2019

É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Dispensa de licitação para renovação de curso de Transporte Coletivo de Passageiros, de acordo com o Art. 138 CTB e Resolução COTRAM 168/04, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

PESSOA JURÍDICA: INSTITUTO SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 03.359.849/0001-44

VALOR: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
626	16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.39	1107

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 19 de Julho de 2019.


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação N° 41/2019

PROTOCOLO: 21051/2019

Objeto: Dispensa de licitação para renovação de curso de Transporte Coletivo de Passageiros, de acordo com o Art. 138 CTB e Resolução COTRAM 168/04, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: INSTITUTO SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 03.359.849/0001-44

VALOR: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

AUTORIZAÇÃO: 19/07/2019

Protocolo nº 21051/2019

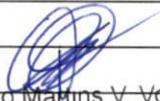
Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Ofício nº 982/SME/2019

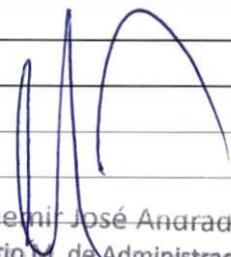


À Administração,

Para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.


Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

19/04/2019.


Claudemir José Anrade
Secretário M. de Administração

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 23/04/19
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 143/2019 de 25 de julho de 2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 37/2019

PROTÓCOLO: 23763/2019
Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de geladeiras de vacina e instalação de sistema de emergência, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

PESSOA JURÍDICA: MARCOS OSIRES NUNES - EPP
CNPJ: 81.742.751/0001-85
VALOR: R\$ 31.034,40 (trinta e um mil trinta e quatro reais e quarenta centavos).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 22/07/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 41/2019

PROTÓCOLO: 21051/2019
Objeto: Dispensa de licitação para renovação de curso de Transporte Coletivo de Passageiros, de acordo com o Art. 138 CTB e Resolução COTRAM 168/04, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: INSTITUTO SÃO CRISTÓVÃO
CNPJ: 03.359.849/0001-44
VALOR: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

AUTORIZAÇÃO: 19/07/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 42/2019

PROTÓCOLO: 21675/2019
Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de carrinhos de carga para o setor de almoxarifado e patrimônio público. Conforme pedido da secretaria municipal de administração.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA.
CNPJ: 02.864.028/0001-41
VALOR: R\$ 1.160,00 (Mil, cento e sessenta reais)

PESSOA JURÍDICA: SUPERCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARRINHOS E RODÍZIOS LTDA - EPP
CNPJ: 07.283.077/0001-12
VALOR: R\$ 1.160,00 (Mil, cento e sessenta reais).

AUTORIZAÇÃO: 22/07/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2019 - ID 3289

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CONTRATADO: ACÁCIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA;
CNPJ: 21.917.319/0001-56;
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas e/ou terrestres em conformidade com a Lei 971/2013, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
FISCAL ADMINISTRATIVO: Denise do Rocio Grebos. Matrícula: 90001;
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 31/2019;
PROTÓCOLO: 9347/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 88/2019;
VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 15/07/2019;

Simone Aparecida Anay Rodrigues
Coordenação de Contratos



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	
Ano*	2019	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	41	
Modalidade*	Processo Dispensa	
Número edital/processo*	158	
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de licitação para renovação de curso de Transporte Coletivo de Passageiros, de acordo com o Art. 138 CTB e Resolução COTRAM 168/04, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.	
Dotação Orçamentária*	1601206533903900000000000000	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.400,00	
Data Publicação Termo ratificação	25/07/2019	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼	
Há cota de participação para EPP/ME?	▼	Percentual de participação: <input type="text"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼	
Data Cancelamento	<input type="text"/>	

Editar

Excluir

CPF: 10866678751 (Logout)

Protocolo nº 21051/2019

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Ofício nº 982/2019



Ao contratos,
remeto processo para análise e elaboração do contrato.


Thiago Martins V Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

25/08/2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANA

RG: 893.033-3



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **893.033-3** DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/08/2014

NOME: **JOÃO BATISTA DA SILVA**

FILIAÇÃO: JOSE ANTONIO DA SILVA
MARIA RUELA DA SILVA

NATURALIDADE: B.VISTA PARAISO/PR DATA DE NASCIMENTO: 22/05/1952

DOC. ORIGEM: COMARCA=LONDRINA/PR, 1 OFICIO
C.CAS=872, LIVRO=2BA, FOLHA=136

CPF: 434.543.729-68

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

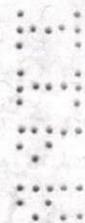
É PROIBIDO PLASTIFICAR

V. REC. P. EN. N. 10.000.000.000

97

Assinatura

5001417301



15.287.744-0

15.287.744-0





1



SEDEX
OD374249283BR



Nome Legível: _____

Documento: _____

Destinatário:

PREFEITURA DA FAZENDA RIO GRANDE COORD. CONTRATOS
A/C ANGELICA VELOSO
RUA JACARANDA , 300
NACOES



83823-901 FAZENDA RIO GRANDE / PR

Romelário: _____ SEDEX CIDADE
ISC INSTITUTO SAO CRISTOVAO
RUA PROFESSOR DOUTOR PEDRO RIBEIRO MACEDO DA
COSTA 694
VILA IZABEL - CURITIBA / PR
80320-330

2.0.2

OD374249283BR
GRUPO DE PRÉ- TRIAGEM DISTRITO

D 301 A

ORDEM: 71
OPE: 85637483 ESTAÇÃO: 103

8382097026080901

Recebido por: _____

Documento: _____



institutosc.org.br

Rua Prof. Dr. Pedro Ribeiro Macedo da Costa , 694
Vila Izabel - Curitiba-PR - 80320-330
E-mail: instituto@institutosc.org.br
Fone/fax: 41 3015 3300



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CONTRATO Nº 118/2019

ID 3294



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA INSTITUTO SÃO CRISTÓVÃO

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53 e assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, **Ednelson Queiroz Sobral** portador do CPF nº 872.384.709-34 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO SÃO CRISTOVÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.359.849/0001-44, Inscrição Estadual Isento, Inscrição Municipal nº. 399516-1, estabelecida na Rua Professor Dr. Pedro Ribeiro Macedo da Costa, nº 694 – Portão – Curitiba/PR, CEP 81.530-434, neste ato representado pelo **Sr. João Batista da Silva**, inscrito no CPF sob nº. 434.543.729-68, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 21051/2019, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, contratação de empresa para efetuar **Renovação de Curso de Transporte Coletivo de Passageiros- Conforme Art. 138 CTB e resolução COTRAM 168/14**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Primeiro: Os serviços contratados seguirão as especificações, quantidades e valor global ofertado pela empresa contratada, conforme Tabela de Itens abaixo:

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Und	12	Renovação de Curso de Transporte Coletivo de Passageiros- Conforme Art. 138 CTB e resolução COTRAM 168/04. Valor total, com todas as taxas inclusas.	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 41/2019.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):

Cláusula Segunda: Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável em disponibilizar local e horário para o curso, em datas e horários a serem definidos, com carga horária total de 50 (cinquenta) horas.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Elaine Aparecida dos Santos**, matrícula nº 352.145, a qual cabe verificar a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de Publicação no Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73, II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 2.400,00** (Dois mil e quatrocentos reais).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.39	1107

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- Prestar o serviço na forma ajustada;
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- d) As despesas com deslocamento de pessoal prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
 - e) Possuir profissionais capacitados para a realização do evento;
 - f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - g) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
 - h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
 - i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
 - j) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 041/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

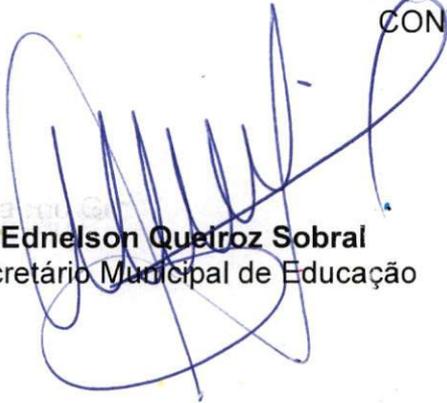
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 31 de Julho de 2019.

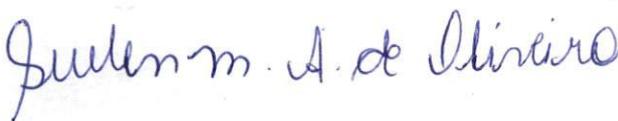

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402


João Batista da Silva
INSTITUTO SÃO CRISTÓVÃO

Testemunhas:




Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



ANEXO I AO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste, **contratação de empresa para efetuar Renovação de Curso de Transporte Coletivo de Passageiros- Conforme Art. 138 CTB e resolução COTRAM 168/04**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

2. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1 O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de Publicação no Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 3.1 A contratada deverá disponibilizar vagas para a realização do curso conforme a necessidade e disponibilidade dos motoristas que realizarão o curso, diante combinado com a Secretaria Municipal de Educação e a empresa Prestadora.

4. PRAZOS, CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 A empresa deverá dar início a realização do curso em até 30 (Trinta) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
4.2 O curso para renovação deverá ter duração de 15 hr (quinze horas), seguindo a legislação vigente e ofertando o cronograma Conforme as exigências do Art. 138 CTB e Resolução COTRAM 168/04.
4.3 A data para a realização do curso será acordada com a Secretaria solicitante - a combinar com a empresa vencedora.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atestada pelos servidores responsáveis.
5.2 A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.
5.3 A contratada deverá encaminhar relatório de presença e certificado de conclusão do curso junto com a nota fiscal

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



6.1 A contratada deverá estar em dia quanto a sua Regularidade Fiscal até o final do cumprimento do serviço contratado.

6.2 Realizar o curso de acordo com a emissão de Autorizações de Fornecimentos, dentro prazo previsto.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização, ficará a cargo de **Elaine Aparecida dos Santos**, Matrícula **352145**—fiscal administrativa, e a verificação do atendimento às especificações ficará a cargo de Fernando Lima de Souza, Assessor Coordenador / Decreto 4515/2017 – fiscal técnico, devidamente designados para este fim.

8. ESPECIFICAÇÕES ESTIMADAS

8.1 Especificação:

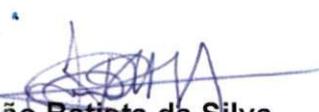
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1	Renovação de Curso de Transporte Coletivo de Passageiros – Conforme Art. 138 CTB e Resolução COTRAM 168/04. Valor total, com todas as taxas inclusas.	UNID	12

Fazenda Rio Grande, 31 de Julho de 2019.

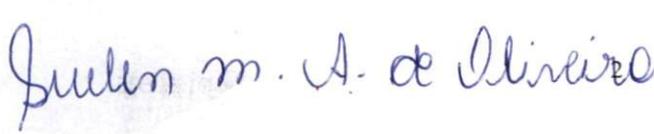

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402


João Batista da Silva
INSTITUTO SÃO CRISTÓVÃO

Testemunhas:


Julen m. A. de Oliveira


Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2019 - ID 3294

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: INSTITUTO SÃO CRISTOVÃO;

CNPJ: 03.359.849/0001-44;

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar Renovação de Curso de Transporte Coletivo de Passageiros- Conforme Art. 138 CTB e resolução COTRAM 168/04, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

FISCAL ADMINISTRATIVO: Elaine Aparecida dos Santos;

Matrícula: 352.145;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 41/2019;

PROTOCOLO: 21051/2019;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 158/2019;

VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar da data de Publicação no Diário Oficial do Município;

DATA DA ASSINATURA: 31/07/2019.


Angélica Veloso Linhares Machado
Coordenação de Contratos

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 170/2019 de 30 de agosto de 2019

Página 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 42/2019, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para confecção de uniformes profissionais", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: H. A. ERBE & CIA LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.518.323/0001-33, vencedora do lote 01, com o valor de R\$ 4.695,00 (quatro mil seiscientos e noventa e cinco reais), e do lote 02, com o valor de R\$ 25.839,90 (vinte e cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa centavos); REOLON E FILHO LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.158.847/0001-52, vencedora do lote 03, com o valor de R\$ 13.070,00 (treze mil e setenta reais), e do lote 06, com o valor de R\$ 14.332,20 (quatorze mil trezentos e trinta e dois reais e vinte centavos); FACCINA DALTORA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.584.756/0001-86, vencedora do lote 04, com o valor de R\$ 15.079,50 (quinze mil e setenta e nove reais e cinquenta centavos); ZAIRI SPORTS CONFECÇÕES E VENDAS LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.168.464/0001-01, vencedora do lote 05, com o valor de R\$ 12.531,90 (doze mil quinhentos e trinta e um reais e noventa centavos); LEGRUZ RÓMPAS PROFISSIONAIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.538.322/0001-98, vencedora do lote 07, com o valor de R\$ 29.642,70 (vinte e nove mil seiscientos e quarenta e dois reais e setenta centavos); e POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.795.248/0001-00, vencedora do lote 08, com o valor de R\$ 8.908,50 (oito mil novecentos e oito reais e cinquenta centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 610/2019 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 29 de Agosto de 2019.

MARCO CLAUDIO WODZNAK
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2019 - ID 3301

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADO: SUPERCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARRINHOS E RODÍZIOS LTDA EPP.
CNPJ: 07.253.077/0001-12.
OBJETO: Aquisição de carrinhos de carga para o setor de armazenar e patrimônio público, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.
FISCAL ADMINISTRATIVO: Luciana Milani; MATRÍCULA: 351.100
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 42/2019;
PROTOCOLO: nº 21675/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 160/2019;
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 1.160,00 (Hum mil cento e sessenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.
DATA DA ASSINATURA: 09/08/2019.

Angélica Veloso Lührsen Machado
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2019 - ID 3294

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADO: INSTITUTO SÃO CRISTÓVÃO;
CNPJ: 03.359.849/0001-44.
OBJETO: Contratação de empresa para efetuar Renovação de Curso de Transporte Coletivo de Passageiros - Conforme Art. 138 CTB e resolução CONTRAM 168/04, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
FISCAL ADMINISTRATIVO: Elaine Aparecida dos Santos; Matrícula: 352.145.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 41/2019;
PROTOCOLO: 21061/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 158/2019;
VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar da data de Publicação no Diário Oficial do Município.
DATA DA ASSINATURA: 31/07/2019.

Angélica Veloso Lührsen Machado
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2019 - ID 3302

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADO: AGISUL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA.
CNPJ: 23.605.944/0001-31.
OBJETO: Prestação de serviços de Manutenção de Elevadores, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e Administração.
FISCAL ADMINISTRATIVO: Marcos Pascho; Matrícula: 355.718.
FISCAL ADMINISTRATIVO: Nestor Luiz Preza Junior; Matrícula: 349.630.
FISCAL ADMINISTRATIVO: Andréia Teodoro Pinho; Matrícula: 356.235.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 48/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 170/2019;
PROTOCOLO: 28323/2018;
VALOR TOTAL: R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de Publicação do Extrato no Diário Oficial do Município.
DATA DA ASSINATURA: 12/08/2019.

Angélica Veloso Lührsen Machado
Coordenação de Contratos



Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: simone

Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda

Ano atual: 2019

Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: 4902 K << >> >|

Natureza: Principal Nome do PDF: []

Nº Protocolo / Ano: [] Ala Reg. Preços []

Nº Contrato: 118/2019

Tipo de Contrato: CURSO DE TRANSPORTE COLETIVO Origem do Contrato: Própria Entidade

Tipo Pagamento: 2 - À Prazo Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA

Origem do Processo: Da entidade Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Processo / Ano: 158 2019 Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano: []

Fornecedor: 15132 Listar INSTITUTO SAO CRISTOVAO

Datas		Valores	
Data da Assinatura:	31/07/2019	Valor do Contrato:	2.400,00
Data da Vigência de:	30/08/2019 a 29/02/2020	Acréscimos (+):	0,00
Alteração do Prazo do Contrato:	00/00/0000	Supressões (-):	0,00
Data do Cancelamento do Contrato:	00/00/0000	Total:	2.400,00

Objeto: Dispensa de licitação para renovação de curso de Transporte Coletivo de Passageiros, de acordo com o Art. 138 CTB e Resolução COTRAM 168/04, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Observações: OL 41/2019

Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 4902

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO G	30/08/2019	Jornal de Circulação Municipal

Atendimento (0)

PT 100 09:18 03/09/2019



Protocolo: 21051119 Requerente: S.M. Educação
Ofício n°: _____

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Mat.: 352144
Coordenação de Contratos
03/09/19

